



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 47/2011-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE DO SMAQ NA CP CARGA, SA E NA CP COMBOIOS, EPE, ENTRE 23Dez2011 e 31Jan2012
– PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. O Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ), remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e às administrações da CP - Comboios de Portugal, EPE (CP, EPE), e da CP CARGA, SA, pré-aviso de greve para o período compreendido entre as 00h00 do dia 23/12/2011 e as 24h00 do dia 31/1/2012, nos termos definidos no citado pré-aviso.
2. O pré-aviso de greve consta como anexo II da acta da reunião realizada a 13/12/2011, no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), o qual aqui se dá por reproduzido.
3. No dia 13/12/2011, a Subdirectora-Geral da DGERT enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a acta da reunião realizada com o Sindicato e as empresas no dia 13/12/2011, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro.
4. Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

(Handwritten signatures and initials)

5. Acresce tratar-se de duas empresas do Sector Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 538.º, do Código do Trabalho.

6. O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: João Tiago Silveira;
- Árbitro dos trabalhadores: Miguel Duarte Alexandre;
- Árbitro dos empregadores: Manuel Pires do Nascimento.

7. O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 19/12/2011, pelas 16H00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SMAQ e das entidades empregadoras CP, EPE e CP CARGA, SA cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos. Ambas as partes foram também ouvidas simultaneamente.

Compareceram, em representação das respectivas entidades:

O **SMAQ** fez-se representar por:

- António Medeiros;
- Rui Martins;
- António Luz.

A **CP, EPE** fez-se representar por:

- Raquel de Fátima Pinho Campos; e
- Dora Peralta.

A **CP CARGA, SA** fez-se representar por:

- Armando José Pombo Lopes Cruz; e
- Susana Mafalda Pina Lage.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

8. Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.
9. No dia 20 de Dezembro, pelas 09h00, o Tribunal Arbitral voltou a reunir e a ouvir as partes CP, EPE e SMAQ, tendo-lhes facultado a possibilidade de remeter uma nova proposta de serviços mínimos.
10. A CP, EPE apresentou uma nova proposta de serviços mínimos nos termos do número anterior, tendo o SMAQ mantido a proposta constante do pré-aviso.
11. Das informações prestadas e dos documentos juntos ao processo, merecem destaque os seguintes factos:
- Que o período de greve dura mais de um mês, uma vez que se inicia a 23/12/2011 e termina a 31/1/2012;
 - Que a greve em causa abrange vários dias completos, durante o período do Natal e passagem de ano (23/12/2011, 24/12/2011, 25/12/2011 e 1/1/2012);
 - Que, em outros dias compreendidos entre 23/12/2011 e 31/1/2012, haverá, nos termos do pré-aviso, i) greve à prestação de trabalho extraordinário e ii) greve à prestação de trabalho não contido entre as horas de entrada e saída do período normal de trabalho diário atribuído nas escalas de serviço e nos termos da cláusula 20.ª do AE – SMAQ/CP EPE;
 - Que não se conhece outras greves do sector dos transportes convocadas para estes períodos;
 - Que o dia 23 de Dezembro é, habitualmente, um dia de movimento significativo no transporte ferroviário de passageiros;
 - Que, nos dias 24 de Dezembro, 25 de Dezembro e 1 de Janeiro ocorrem frequentemente deslocações em transporte ferroviário relacionadas com as ocasiões festivas inerentes a essas datas;
 - Que a capacidade de armazenamento de *jet-fuel* no aeroporto de Faro é limitada.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

12. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3, do artigo 57.º CRP). Nestes termos, o Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no sector dos transportes (n.ºs 1 e alínea h), do n.º 2, do art. 537.º CT). Portanto, a fixação de serviços mínimos depende da existência de necessidades sociais impreteríveis. É isso que importa agora verificar.

13. Entende o Tribunal Arbitral que estão efectivamente em causa necessidades sociais impreteríveis quanto ao transporte ferroviário de passageiros.

Relativamente ao dia 23/12/2011, que é um dia de trabalho completo para muitos cidadãos, o Tribunal Arbitral não pode deixar de reconhecer a existência de necessidades sociais impreteríveis relacionadas com a sua deslocação, especialmente quanto aos que não disponham de transporte privado ou relativamente aos quais seja excessivamente oneroso impor a utilização de um transporte alternativo. Está em causa assegurar necessidades sociais impreteríveis relacionadas com a deslocação para os seus locais de trabalho, a deslocação para obtenção de cuidados enquanto utentes de serviços de saúde, a deslocação para colocação de crianças em instalações de ocupação de tempos livres/ensino/educação que assegurem o seu acompanhamento, na impossibilidade de os seus familiares o fazerem durante parte do dia ou, ainda, a deslocação para apoio a familiares ou pessoas em situação de fragilidade, nomeadamente idosos. Note-se que, em anteriores acórdãos, já se reconheceu a existência de necessidades sociais impreteríveis em situações semelhantes, como, entre outros, nos processos 7/2011 – SM, 6/2011 – SM, 5/2011 – SM, 50/2010 - SM



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signature and initials]

Relativamente aos dias 24/12/2011, 25/12/2011 e 1/1/2012, estarão em causa, pelo menos, necessidades sociais impreteríveis relacionadas com a época festiva própria dessas datas, que frequentemente implicam deslocações de vários membros dos agregados familiares. Além disso, na medida em que alguns cidadãos trabalham nessas datas, poderão igualmente estar em causa outras necessidades sociais impreteríveis, nomeadamente relacionadas com a deslocação para os seus locais de trabalho, bem como para as suas residências, para trabalhar nos dias subsequentes.

14. O Tribunal Arbitral também reconhece a existência de certas necessidades sociais impreteríveis no transporte ferroviário de mercadorias.

Assim, no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas, razões de segurança dos cidadãos e minimização de riscos relacionados com essa segurança, aconselham a que se possam realizar comboios que transportem esse tipo de mercadorias.

Também nesta situação estará o abastecimento de *jet-fuel* para o aeroporto de Faro, por forma a assegurar o funcionamento de um aeroporto que permite o transporte de milhares de passageiros, nacionais e estrangeiros, e as suas inerentes necessidades de deslocação, por variadas razões socialmente relevantes.

Trata-se, quanto a estes dois aspectos, de reconhecer a existência de necessidades sociais impreteríveis em situações habitualmente identificadas em anteriores acórdãos de tribunais arbitrais, como, entre outros, nos processos 39/2011 – SM, 27/2011 – SM, 15/2011-SM, 14/2011 – SM e 9/2011 – SM e 49/2010 - SM.

15. A lei impõe ainda que a fixação de serviços mínimos se contenha dentro de certos limites, vedando soluções desproporcionadas face às necessidades sociais impreteríveis a salvaguardar. Com efeito, o n.º 5 do artigo 538.º CT, aludindo às três vertentes do Princípio da Proporcionalidade, determina que “a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”.

16. O Tribunal Arbitral entende que a fixação de serviços mínimos em matéria de transporte ferroviário de passageiros pode ser efectuada com observância dos limites



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials

impostos pelo Princípio da Proporcionalidade, como se faz no anexo a este acórdão. Com efeito:

- a) A presente greve abrange um período longo, de mais de um mês e inclui alguns dias completos de greve;
- b) Num período de greve de mais de um mês, apenas se fixam serviços mínimos para os quatro dias que correspondem aos dias completos de greve: 23/12/2011, 24/12/2011, 25/12/2011 e 1/1/2012;
- c) Num período de greve de mais de um mês, apenas se fixam serviços mínimos em matéria de transporte de passageiros para os dias em que a greve abrange o período completo do dia, não se fixando serviços mínimos para os restantes dias, em que a greve se refere ao período de trabalho extraordinário ou à prestação de trabalho não contido entre as horas de entrada e saída do período normal de trabalho diário atribuído nas escalas de serviço e nos termos da cláusula 20:a do AE – SMAQ/CP EPE;
- d) O Tribunal Arbitral teve em conta que, até ao momento, não são conhecidas outras greves no sector dos transportes para os períodos em causa, pelo que:
 - i) O número de comboios a assegurar ao abrigo dos serviços mínimos para cada dia completo de greve não ultrapassa os fixados para o dia de greve geral no acórdão 41/2011 – SM, sendo, aliás, significativamente inferior na maioria dos dias;
 - ii) Não foram fixados serviços mínimos em matéria de transporte ferroviário de passageiros para os dias em que a greve não incluía o dia completo.
- e) A circunstância de poderem existir, em muitos casos, meios de transporte alternativo ao comboio, não invalida que esse meio alternativo, quando exista, possa ser, para o utente, demasiado oneroso, ou que implique a realização de esforços desproporcionados.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signatures]

17. O Tribunal Arbitral entende ainda que a fixação de serviços mínimos em matéria de transporte ferroviário de mercadorias pode ser efectuada com observância dos limites impostos pelo Princípio da Proporcionalidade, como se faz no presente acórdão.

Por um lado, tal fixação refere-se apenas a dois tipos de transporte de mercadorias específico – mercadorias perigosas e *jet-fuel* para o aeroporto de Faro. Por outro lado, apenas se inclui uma parte circunscrita e reduzida da quantidade do transporte de mercadorias efectuadas pela CP CARGA, SA. Finalmente, os valores que justificam esta compressão do direito de greve através da fixação de serviços mínimos encontram-se plenamente justificados.

III – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu definir os serviços mínimos nas CP, EPE e CP CARGA, SA, nos termos seguintes, tendo os números 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 sido adoptados por unanimidade:

1. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança.
2. Serão conduzidos aos seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente, amoníaco, se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança.
3. Serão realizados os comboios com destino a Faro, eventualmente programados para dias de greve, se estiverem carregados com *jet-fuel* para abastecimento do respectivo aeroporto e se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança.
4. Serão igualmente realizados os comboios de transporte de passageiros nos dias 23/12/2010, 24/12/2010, 25/12/2010 e 1/1/2012, constantes do anexo a este acórdão.
5. Serão assegurados comboios de socorro nos dias de greve (1 maquinista, cada 8 horas de trabalho).

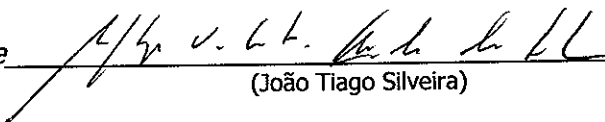


CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

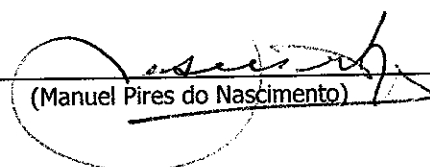
6. Serão assegurados os meios humanos e materiais necessários à concretização dos serviços mínimos, incluindo, designadamente, as marchas associadas.
7. As empresas devem dar tempestivamente conhecimento público desta decisão aos potenciais utilizadores do transporte ferroviário.
8. Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
9. No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação e, em qualquer caso, facultar os meios necessários à execução daqueles serviços mínimos.
10. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

O Árbitro da Parte Trabalhadora formulou uma declaração de voto, que se anexa.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2011

Árbitro Presidente 
(João Tiago Silveira)

Árbitro de Parte Trabalhadora 
(Miguel Duarte Alexandre)

Árbitro de Parte Empregadora 
(Manuel Pires do Nascimento)



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora

1. Não podendo subscrever, parte dos considerandos e dos pontos da decisão deste tribunal arbitral, entendo dever fazer a presente declaração.

2. A obrigação de prestação de serviços mínimos durante a greve visa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como o acautelar da segurança e manutenção de equipamentos e instalações.

Os serviços mínimos devem ser definidos por acordo entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores.

Tratando-se a greve de um direito fundamental, a lei só poderá restringi-lo em casos expressamente previstos na Constituição, para o efeito de salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente garantidos, sem diminuição da extensão e conteúdo essencial do direito à greve. No caso em apreço, a restrição tem em atenção necessidades sociais impreteríveis, isto é, situações urgentes e irreversíveis que contrariem, por si próprias, irremediavelmente, direitos fundamentais.

As restrições ao direito à greve não podem ignorar as circunstâncias de cada caso, e assim se compreende deverem respeitar os princípios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

Na actual situação do país, circunstâncias diversas e medidas governativas condicionam restringem direitos fundamentais – como o direito ao trabalho, com as elevadas e crescentes taxas de desemprego, a diminuição dos apoios às pessoas desempregadas, o alastramento da pobreza em número de pessoas e no agravamento das carências que provoca (entre elas o cesso aos transportes públicos por motivos de procura de trabalho, saúde ou outros). Neste enquadramento, não considero proporcional que tais direitos - já negados ou diminuídos a um número crescente de pessoas - sejam invocados, sem mais, para efeitos de restrição do direito a uma greve de um dia.

Muito embora reconheça que os transportes públicos de passageiros como devendo ter um estatuto de serviço público e universal de interesse geral, a verdade é que tal não está consagrado no normativo nacional.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

3. A presente greve tem a duração de mais de um mês, e durante a maior parte do período circunscrita ao trabalho suplementar, o que não permite identificar, em concreto, necessidades sociais impreteríveis que não encontrem forma de ser satisfeitas através dos serviços da CP ou em meios alternativos.

4. Quanto aos dias de greve a tempo inteiro, por parte de trabalhadores de uma categoria profissional, nos dias 23, 24 e 25 de Dezembro, e ainda 1 de Janeiro próximos, ou seja, quatro dias num total de mais de um mês de período de greve, precisamente os que se fazem coincidir com os períodos de Natal e de ano novo, tendo em atenção os interesses passíveis de serem afectados dadas as características da época do ano, ocorrem num contexto especial a ter de ser considerado quando se pondera a definição de serviços mínimos no transporte de passageiros em termos que não afectem negativamente a extensão e conteúdo essencial do direito à greve.

5. Nesta situação excepcional admiti, num quadro de procura de decisão consensual por parte deste tribunal arbitral, a possibilidade de fixação de serviços mínimos, tomando por referência os seguintes limites: para o dia 23 tomar com referência máxima a decisão maioritária do último colégio arbitral; para o dia 24, até dois terços do limite do dia 23; para os outros dois dias, até metade dos valores do dia 23, acautelando a realização de um comboio em cada sentido – ascendente e descendente – sempre que tal se revelasse justificado. O consenso em que trabalhámos conduziu a resultados não isentos de questionamento, mas cujas alternativas possíveis, no meu entendimento, não acautelariam melhor os interesses envolvidos.

6. No respeitante ao transporte de mercadorias, a CP Carga, na sua proposta, que afirma significar cerca de 20% do tráfego diário normal, propõe a fixação, como serviços mínimos diários, para todo o período da greve ao trabalho suplementar:

a. O transporte de matérias perigosas que apresenta como susceptíveis de gerarem riscos adicionais significativos, caso fiquem uns dias por transportar ou sejam transportadas por soluções alternativas, como sejam:

- ✓ Transporte de amoníaco entre Barreiro e Alverca: propõe um transporte em cada sentido;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL



ep
B

- ✓ Transporte de amoníaco entre Barreiro e Estarreja: propõe um transporte em cada sentido;
 - ✓ Transporte de Jet-fuel entre Sines e Loulé: propõe um transporte em cada sentido;
 - b. O transporte de carvão entre Sines e a Central Termoeléctrica do Pego – também classificada, na regulamentação internacional como matéria perigosa - invocando um pedido de atenção por parte do seu cliente que terá alegado possuir, de momento, um stock inferior ao desejável. Esta central – propriedade de consórcio internacional - poderá representar cerca de 10% da produção nacional de energia eléctrica. E reduziu significativamente, em 2010, o consumo de carvão fornecido através da CP Carga.
 - ✓ Propõe quatro transportes diários em cada sentido;
 - c. E ainda a realização de:
 - ✓ Transporte de minério/areia entre Praias Sado/Neves Corvo/Somincor: propõe quatro transportes em cada sentido;
 - ✓ Transporte de cimento entre Souselas e Leandro: propõe três transportes em cada sentido;
 - ✓ Transporte de Contentores entre Sines (terminal XXI) e Bobadela: propõe cinco transportes em cada sentido;
7. Regista-se que a CP Carga:
- a. Reduz globalmente a sua proposta de serviços mínimos em relação a situações anteriores;
 - b. Para os transportes propostos relativos a matérias perigosas avança com serviços mínimos iguais aos serviços máximos (admitindo poder não efectuar os transportes quando isso não for da conveniência dos seus clientes);
 - c. Em todo o caso, propõe agora menos transportes de mercadorias perigosas do que aqueles antes reivindicados e até contemplados em decisões arbitrais recentes;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials.

d. Mantém proposta de os outros transportes que não têm tido acolhimento nas decisões arbitrais precedentes.

8. A proposta de serviços mínimos por parte da CP Carga refere-se a dias de greve com pouco significado na operação de empresa – 23 a 25 de Dezembro de 2011 e 1 de Janeiro de 2012 – e ao restante período, até 31 de Janeiro, onde a greve só incide sobre o trabalho suplementar. Durante este período é-nos proposta, pela CP Carga, a fixação de serviços mínimos que correspondem a menos de 20% da sua operação normal quando a greve se circunscreve ao trabalho suplementar. Será difícil de admitir que a mesma CP Carga que no Relatório e Contas de 2010, apontava para a reformulação das escalas do pessoal circulante e a redução do trabalho suplementar, venha agora alegar a necessidade de fixação de serviços mínimos para uma greve quando esta se limita ao trabalho suplementar. Não conseguiram os representantes da CP Carga demonstrar o contrário daquilo que se afigura de compreensão muito simples: a disponibilidade de 100% dos maquinistas para trabalharem durante 100% do seu período normal de trabalho, tem de ser suficiente para garantir a realização de muito mais do que os cerca de 20% do serviço normal que a empresa aponta como serviço mínimo.

9. Não fora o impacto residual – para efeitos da necessidade de ponderar a fixação de serviços mínimos - de uma greve ao trabalho suplementar, e dado ser uma greve de um grupo profissional, consideraria justificável a ponderação dos seus impactos na sustentabilidade da empresa e na manutenção dos empregos dos demais trabalhadores.

10. Não posso pois acompanhar a fixação de serviços mínimos, nos seguintes aspectos:

- a. Não subscrevo qualquer interpretação do ponto 1 que não seja o seu reporte à data de início da greve.
- b. Pelos motivos atrás invocados, não subscrevo serviços mínimos para a CP Carga, diferentes dos propostos pelos sindicatos.
- c. Considero, em todo o caso, ilegítimo o forçar de trabalhadores a realizarem trabalho suplementar para garantirem a prestação de serviços mínimos, e muito



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL



especialmente sempre que existirem trabalhadores em condições de serem mobilizados para a realização desse serviço dentro do seu período normal de trabalho;

Árbitro de Parte Trabalhadora

(Miguel Duarte Alexandre)



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO

Serviços Mínimos para o Transporte de Passageiros



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

CP Lisboa

23-Dez

24-Dez

25-12-2011 e 01-01-2012

Comboios das Linhas de Sintra e Azambuja Família Sintra / Aloverca

Comboios	Hora/Partida
18050	06:20
18060	08:50
18070	17:50
18006	07:33
18016	16:33
18026	19:03

Família Moleças / Oriente

Comboios	Hora/Partida
18214	07:56
18228	09:41
18242	11:26
18256	13:11
18270	14:56
18284	16:41
18298	18:26
18312	20:11
18410	07:08
18424	08:53
18438	10:38
18452	12:23
18466	14:08
18480	15:53
18494	17:38
18508	19:23

Comboios	Hora/Partida
18238	10:56
18254	12:56
18270	14:56
18286	16:56
18302	18:56
18316	20:56
18432	09:53
18448	11:53
18464	13:53
18480	15:53
18496	17:53
18512	19:53

Família Lx Rossio / Sintra

Comboios	Hora/Partida
18705	01:08
18707	06:08
18721	07:53
18735	09:38
18749	11:23
18763	13:08
18777	14:53
18791	16:38
18805	18:23
18819	20:08
18829	22:08
18704	05:10
18714	06:55
18728	08:40
18742	10:25
18756	12:10
18770	13:55
18784	15:40
18798	17:25
18812	19:10
18826	21:10
18834	23:10

Comboios	Hora/Partida
18701	00:08
18707	06:08
18723	08:08
18739	10:08
18755	12:08
18771	14:08
18787	16:08
18803	18:08
18819	20:08
18829	22:08
18706	05:40
18716	07:10
18732	09:10
18748	11:10
18764	13:10
18780	15:10
18796	17:10
18812	19:10
18826	21:10
18834	23:10

Comboios	Hora/Partida
18701	00:08
18719	07:38
18735	09:38
18751	11:38
18767	13:38
18783	15:38
18799	17:38
18815	19:38
18827	21:38
18712	06:40
18728	08:40
18744	10:40
18760	12:40
18776	14:40
18792	16:40
18808	18:40
18824	20:40
18832	22:40



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

CP Lisboa

23-Dez

24-Dez

25-12-2011 e 01-01-2012

Família Alc. Terra / Azambuja

Comboios	Hora/Partida
16400	00:36
16408	07:36
16418	10:06
16428	12:36
16438	15:06
16448	17:36
16458	20:06
16502	06:18
16510	08:48
16520	11:18
16530	13:48
16540	16:18
16550	18:48
16560	21:18

Comboios	Hora/Partida
16400	00:36
16406	07:06
16408	07:36
16416	09:36
16418	10:06
16428	12:36
16438	15:06
16454	19:06
16502	06:18
16508	08:18
16510	08:48
16518	10:48
16520	11:18
16530	13:48
16540	16:18
16556	20:18

Comboios	Hora/Partida
16400	00:36
16414	09:06
16424	11:36
16444	16:36
16454	19:06
16462	21:36
16454	19:06
16506	07:48
16516	10:18
16526	12:48
16546	17:48
16556	20:18
16564	22:48

Família S.ª Apolónia / Cast. do Ribatejo

Comboios	Hora/Partida
16105	06:35
16111	08:05
16106	07:19
16112	08:49

Marchas para rotação de Material

Comboios	Hora/Partida
27671	06:36
27728	20:59
27735	21:15

Comboios	Hora/Partida
27677	07:25
27740	21:42
27777	06:45
27782	21:30

Comboios	Hora/Partida
27677	07:25
27740	21:42

Comboios das Linhas de Cascais

Família Cascais

Comboios	Hora/Partida
19005	1:00
19013	6:30
19217	08:36
19225	09:24
19231	10:00
19243	12:00
19259	14:40
19277	17:24
19289	18:36
19303	20:00
19095	21:20
19107	23:30
19000	0:00
19008	5:30
19206	07:28
19224	09:16
19232	10:04
19236	10:44
19248	12:44
19264	15:24
19284	18:04
19296	19:16
19310	20:40
19102	22:30

Comboios	Hora/Partida
19009	5:30
19017	07:30
19039	11:20
19051	13:20
19063	15:20
19075	17:20
19087	19:30
19097	21:30
19107	23:30
19002	0:30
19012	6:30
19022	08:23
19046	12:23
19058	14:23
19070	16:23
19082	18:23
19092	20:33
19102	22:30

Comboios	Hora/Partida
19009	5:30
19017	07:30
19027	09:20
19039	11:20
19051	13:20
19063	15:20
19075	17:20
19087	19:30
19097	21:30
19107	23:30
19002	0:30
19012	6:30
19022	08:23
19034	10:23
19046	12:23
19058	14:23
19070	16:23
19082	18:23
19092	20:33
19102	22:30



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

CP Lisboa

23-Dez

24-Dez

25-12-2011 e 01-01-2012

Família Oeiras

Comboios	Hora/Partida
19615	08:14
19637	10:50
19653	13:30
19669	16:10
19679	17:26
19693	18:50
19705	20:02
19616	08:46
19638	11:22
19654	14:02
19670	16:42
19680	17:58
19694	19:22
19706	20:34

Comboios da Linha do Sado

Família Praias do Sado

Comboios	Hora/Partida
17201	05:55
17207	07:25
17213	08:55
17243	16:25
17249	17:55
17206	6:40
17212	8:10
17218	9:40
17236	17:10
17242	18:40

Comboios	Hora/Partida
17203	06:25
17211	08:25
17251	18:25
17210	7:40
17218	9:40
17246	19:40

Comboios	Hora/Partida
17203	06:25
17211	08:25
17251	18:25
17210	7:40
17218	9:40
17246	19:40



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

CP Porto

23-Dez

24-Dez

25-12-2011 e 01-01-2012

Comboios Linha do Douro

Comboios	Hora/Partida
15501	00:40:00
15505	06:30:00
15539	17:30:00
15545	18:30:00
15551	19:40:00
15504	06:18:00
15506	06:38:00
15406	07:07:00
15510	07:38:00
15546	18:38:00
15550	19:38:00

Comboios	Hora/Partida
15501	00:40:00
15503	06:25:00
15541	17:30:00
15545	18:30:00
15506	06:38:00
15406	07:07:00
15510	07:38:00
15548	18:58:00

Comboios	Hora/Partida
15503	06:25:00
15511	07:40:00
15541	17:30:00
15512	07:58:00
15518	08:58:00
15548	18:58:00

Comboios Linha do Minho

Comboios	Hora/Partida
15201	00:45:00
15203	06:15:00
15209	07:45:00
15235	17:15:00
15237	17:45:00
15241	18:45:00
15245	19:45:00
15202	05:34:00
15206	06:34:00
15212	07:45:00
15244	18:34:00
15246	19:34:00
15248	20:34:00

Comboios	Hora/Partida
15201	00:45:00
15205	06:45:00
15233	16:45:00
15237	17:45:00
15202	05:34:00
15210	07:34:00
15218	08:34:00
15244	18:34:00
15246	19:34:00

Comboios	Hora/Partida
15205	06:45:00
15209	07:45:00
15237	17:45:00
15241	18:45:00
15218	08:34:00
15220	09:34:00
15246	19:34:00

Comboios Linha do Norte

Comboios	Hora/Partida
15603	05:23:00
15605	06:19:00
15609	07:18:00
15807	07:48:00
15613	08:19:00
15645	18:19:00
15649	19:19:00
15653	20:19:00
15701	00:50:00
15707	06:05:00
15903	06:50:00
15711	07:05:00
15715	08:05:00
15743	17:05:00
15747	18:05:00
15751	19:05:00

Comboios	Hora/Partida
15701	00:50:00
15609	07:18:00
15613	08:19:00
15641	17:19:00
15645	18:19:00
15705	06:00:00
15711	07:05:00
15739	16:05:00
15743	17:05:00
15617	09:19:00
15715	08:05:00

Comboios	Hora/Partida
15613	08:19:00
15617	09:19:00
15645	18:19:00
15649	19:19:00
15711	07:05:00
15715	08:05:00
15743	17:05:00
15747	18:05:00

Comboios Linha de Guimaraes

Comboios	Hora/Partida
15151	06:20:00
15167	17:20:00
15169	18:20:00
15152	06:48:00
15154	07:48:00
15174	18:48:00

Comboios	Hora/Partida
15165	16:20:00
15169	18:20:00
15152	06:48:00
15170	17:48:00

Comboios	Hora/Partida
15153	07:20:00
15169	18:20:00
15156	08:48:00



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

CP Regional

23-Dez

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4652	AVEIRO	COIMBRA	06:50	07:53
4658	AVEIRO	COIMBRA	08:50	09:47
4680	AVEIRO	COIMBRA	19:50	20:52
5105	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	08:33	09:38
5117	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57
903	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	06:20	08:03
6461	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03
6400	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	05:12	07:01
5600	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	06:00	09:41
4600	COIMBRA	AVEIRO	05:43	06:42
4602	COIMBRA	AVEIRO	06:33	07:32
4624	COIMBRA	AVEIRO	17:44	18:43
4626	COIMBRA	AVEIRO	18:28	19:35
4516	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	18:17	20:17
16804	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	06:00	07:09
16824	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:51	19:01
4502	COIMBRA-B	ENTRONCAMEN.	06:50	08:23
4521	ENTRONCAMEN.	COIMBRA-B	18:53	20:31
821	ENTRONCAMEN.	PORTO-C	14:08	17:05
5202	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	08:45	09:48
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12
5204	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	09:26	11:36
5902	FARO	LAGOS	09:14	10:51
5912	FARO	LAGOS	17:57	19:39
5703	FARO	V.REAL S.ANT	07:36	08:47
5725	FARO	V.REAL S.ANT	19:06	20:14
6451	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	06:23	08:14
16803	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	07:10	08:17
16807	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	08:17	09:26
16827	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28
5903	LAGOS	FARO	07:03	08:37



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signatures and initials]

CP Regional

23-Dez

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5913	LAGOS	FARO	17:01	18:48
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
4405	LISBOA-SA	TOMAR	06:48	08:49
4417	LISBOA-SA	TOMAR	12:48	14:42
4427	LISBOA-SA	TOMAR	17:48	19:54
4431	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:52
4437	LISBOA-SA	TOMAR	22:48	00:42
6405	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	07:42	09:32
6409	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59
3113	NINE	VIAN.CASTELO	17:37	18:32
5203	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	08:16	09:19
860	POCINHO	REGUA	07:05	08:24
868	POCINHO	REGUA	11:16	12:39
861	PORTO-C	POCINHO	07:30	10:35
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
869	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13
879	PORTO-SB	REGUA	19:25	21:18
4112	REGUA	CAIDE	18:01	19:31
4002	REGUA	PORTO-C	06:11	08:21
878	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
5106	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	07:54	09:00
5120	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	19:02	20:07
4402	TOMAR	LISBOA-SA	06:15	08:11
4406	TOMAR	LISBOA-SA	07:11	09:11
4422	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11
4428	TOMAR	LISBOA-SA	16:11	18:11
4436	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11
5704	V.REAL S.ANT	FARO	07:18	08:27
5722	V.REAL S.ANT	FARO	17:41	18:52
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05
3209	VIAN.CASTELO	VALENCA	18:36	19:33



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

CP Regional

24-Dez

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4664	AVEIRO	COIMBRA	11:34	12:32
5105	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	08:33	09:38
903	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	06:20	08:03
6461	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03
5620	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	10:10	12:16
4606	COIMBRA	AVEIRO	08:44	09:43
4626	COIMBRA	AVEIRO	18:28	19:35
16806	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	07:17	08:16
16812	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	09:52	11:05
16822	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13
5410	COIMBRA	GUARDA	18:07	21:06
4505	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	06:57	08:55
4517	ENTRONCAMEN.	COIMBRA-B	15:47	17:22
5902	FARO	LAGOS	09:14	10:51
5906	FARO	LAGOS	12:42	14:25
5912	FARO	LAGOS	17:57	19:39
5703	FARO	V.REAL S.ANT	07:36	08:47
5725	FARO	V.REAL S.ANT	19:06	20:14
905	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	08:38	10:22
6459	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13
16815	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09
16827	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28
5400	GUARDA	COIMBRA	05:00	07:37
5903	LAGOS	FARO	07:03	08:37
5913	LAGOS	FARO	17:01	18:48
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
4411	LISBOA-SA	TOMAR	09:48	11:52
4433	LISBOA-SA	TOMAR	20:48	22:52
868	POCINHO	REGUA	11:16	12:39
861	PORTO-C	POCINHO	07:30	10:35
853	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49
879	PORTO-SB	REGUA	19:25	21:18
866	REGUA	PORTO-SB	10:45	12:35
878	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
5104	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	06:57	08:07
5211	SERNADA VOUG	ESPINHO-VOUG	14:52	17:01
4406	TOMAR	LISBOA-SA	07:11	09:11
4430	TOMAR	LISBOA-SA	17:11	19:11
420	TUY	PORTO-C	07:28	09:45
5704	V.REAL S.ANT	FARO	07:18	08:27
5722	V.REAL S.ANT	FARO	17:41	18:52
850	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

CP Regional

25-Dez

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4664	AVEIRO	COIMBRA	11:34	12:32
4680	AVEIRO	COIMBRA	19:50	20:52
5105	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	08:33	09:38
4105	CAIDE	REGUA	10:55	12:17
5673	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08
5624	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25
4626	COIMBRA	AVEIRO	18:28	19:35
4632	COIMBRA	AVEIRO	22:08	23:07
16822	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13
5408	COIMBRA	GUARDA	15:56	18:45
5674	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10
5621	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	07:50	09:57
5204	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	09:26	11:36
5904	FARO	LAGOS	10:21	12:05
5721	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:38
16827	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28
5913	LAGOS	FARO	17:01	18:48
4431	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:52
6407	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	11:25	13:14
4115	PENAFIEL	REGUA	20:58	22:28
820	PORTO-C	LISBOA-SA	19:57	23:50
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
879	PORTO-SB	REGUA	19:25	21:18
4110	REGUA	CAIDE	17:26	18:48
878	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
5120	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	19:02	20:07
4436	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11
5722	V.REAL S.ANT	FARO	17:41	18:52
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05
3207	VIAN.CASTELO	VALENCA	16:06	17:04
5424	VIL.FORMOSO	GUARDA	15:34	16:17



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

lp
18
(Handwritten signature)

CP Regional

01-Jan

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4664	AVEIRO	COIMBRA	11:34	12:32
4680	AVEIRO	COIMBRA	19:50	20:52
5105	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	08:33	09:38
4105	CAIDE	REGUA	10:55	12:17
5624	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25
4626	COIMBRA	AVEIRO	18:28	19:35
4632	COIMBRA	AVEIRO	22:08	23:07
16822	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13
5408	COIMBRA	GUARDA	15:56	18:45
5674	COVLHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10
5204	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	09:26	11:36
5904	FARO	LAGOS	10:21	12:05
5721	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:38
16827	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28
5913	LAGOS	FARO	17:01	18:48
4425	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49
4431	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:52
6407	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	11:25	13:14
4115	PENAFIEL	REGUA	20:58	22:28
820	PORTO-C	LISBOA-SA	19:57	23:50
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
879	PORTO-SB	REGUA	19:25	21:18
4110	REGUA	CAIDE	17:26	18:48
878	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
5120	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	19:02	20:07
4436	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11
5722	V.REAL S.ANT	FARO	17:41	18:52
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05
3207	VIAN.CASTELO	VALENCA	16:06	17:04
5424	VIL.FORMOSO	GUARDA	15:34	16:17



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

CP Longo Curso

23-Dez

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	16:30	21:45
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	05:38	10:30
332	VAL.ALCANTAR	LISBOA-SA	03:15	07:30
335	LISBOA-SA	VAL.ALCANTAR	22:30	02:07
523	LISBOA-SA	PORTO-C	09:30	12:39
530	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00
670	FARO	LISBOA-OR	09:47	13:10
574	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43

24-Dez

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	05:38	10:30
332	VAL.ALCANTAR	LISBOA-SA	03:15	07:30
523	LISBOA-SA	PORTO-C	09:30	12:39
524	PORTO-C	LISBOA-SA	12:52	16:00
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
528	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00
620	PORTO-C	LISBOA-SA	08:52	12:00
621	LISBOA-SA	PORTO-C	17:30	20:39

25-12-2011 e 01-01-2012

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	16:30	21:45
335	LISBOA-SA	VAL.ALCANTAR	22:30	02:07
522	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	LISBOA-SA	PORTO-C	09:30	12:39
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
528	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00
529	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39
530	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00